

## ESTUDO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

(Com base nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/15, do TRT16.)

1. Unidade Requisitante: Seção de Saúde

### 2. Justificativa da Necessidade (I- necessidade e justificativa)

2.1 - Conforme estabelecido nos artigos 1º, 4º e 5º da Resolução CSJT nº 108/2012, os servidores investidos no cargo de **Técnico Judiciário, Especialidade Segurança**, devem participar do Programa de Reciclagem Anual e do Teste de Condicionamento Físico, a serem ofertados pela Administração, com vista a garantir a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança.

2.2 - O presente Estudo Preliminar destina-se a subsidiar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos cardiológicos, incluindo **Consulta com Cardiologista, realização de Eletrocardiograma, Teste Ergométrico e Emissão de Laudo de Aptidão à realização do Teste de Condicionamento Físico dos agentes de segurança** que participarão do Programa Anual de Reciclagem com vista a garantir a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança.

2.3 - Atendendo a uma das metas do planejamento estratégico do TRT da 16ª Região, que é a promoção de ações voltadas para melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, justifica-se a presente contratação uma vez que a mesma tem o intuito de primar pela saúde dos servidores que serão submetidos a um esforço físico. Uma avaliação cardiológica prévia, é importante, não somente para respaldar a participação dos agentes no Programa de Reciclagem Anual e no Teste de Condicionamento Físico, mas também para monitorar de maneira mais pormenorizado o *status* cardiovascular de servidores que lidam com armas e que podem se submeter a esforço e estresses cardiovasculares de outra natureza durante o exercício da função.

2.4 - Conforme Decreto 2.271/97, art.1º, caput. que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Federal, as atividades genericamente consideradas, poderão ser objeto de execução indireta, mediante terceirização.

Decreto n 2.271/97:

*Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.*

### 3. Resultados Pretendidos (II – Benefícios que serão alcançados com a efetivação da contratação)

Com a ciência de que os testes físicos regulamentares para os agentes de segurança funcionarão como estressores, busca-se identificar preliminarmente algum servidor que não esteja em boas condições médicas para submeter-se a esforço físico, minimizando o risco de evento de saúde desfavorável, especialmente na esfera cardiovascular.

### 4. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão:)

O projeto está alinhado aos temas Gestão de Pessoas, que tem como objetivo buscar a melhoria do clima organizacional, e Eficiência Operacional, cujo objetivo é prestar serviço com foco na excelência, com foco no Planejamento Estratégico nº 1 - Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida.

**5. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV – indicação das alternativas existentes e sua análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)**

**5.1 Soluções:**

Não conseguimos identificar outras soluções viáveis, além da contratação dos serviços específicos, objeto dessa contratação, considerando que não temos profissionais com especialização nesta área e nem equipamentos para realização dos exames.

**5.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das soluções identificadas:**

Não foi encontrada outra solução viável.

**6. Justificativa da Escolha (V – Justificativa da solução escolhida;)**

Única solução viável pensada.

**7. Classificação do bem como comum (VII - classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02):**

A contratação é um serviço comum, sendo suas características mercadológicas conhecidas pela comunidade de saúde.

**8. Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X – realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)**

Como a contratação visa atingir um público específico, dos Agentes de Segurança dessa corte, não cabe consulta às outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor de Saúde que é o responsável pelo gerenciamento dessas atividades e para o Setor de Segurança e Inteligência Institucional, beneficiário da contratação.

**9. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza realizados pelas unidades administrativas (XI – identificação e juntada, quando cabível, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas)**

Apenas processo similar na própria seção de saúde nos dois últimos anos (PA 2939/2018 e PA 1555/2019).

Foi realizada consulta no Painel de Preços do Ministério da Economia, para os itens “consulta médica – cardiologia” e “cardiologia – teste ergométrico (TE) em bicicleta ou esteira”:

- Para o item “consulta médica – cardiologia”, a aquisição de serviço mais recente, compatível com valores habituais de mercado, data de março de 2020, com 12 consultas, a R\$ 6.666,67, perfazendo um valor de R\$ 555,55, para o Hospital de Belém - Comando do Exército – Ministério da Defesa. Em janeiro de 2020, houve contratação de 12 consultas a R\$ 5000,00, perfazendo valor unitário de R\$ 416,66, para o Hospital Geral de Belém - Comando do Exército – Ministério da Defesa. Em janeiro de 2019, houve contratação de 12 consultas, no valor unitário de R\$ 500,00, para a 15ª Cia. De Eng. De Combate - Comando do Exército – Ministério da Defesa;
- Para o item “cardiologia - teste ergométrico em bicicleta ou esteira, em 2019, no Brasil, foi localizada contratação de 8 testes ergométricos em bicicleta/esteira a R\$ 500,00, totalizando R\$4000,00. Não identificamos contratações desta natureza no estado do Maranhão.

Foi tentado contato com entes públicos, mais especificamente, TRE, TJ e PRT-MA, sem sucesso, provavelmente influenciado pelas escalas de trabalho diferenciadas no período de pandemia.

**10. Relação da demanda à quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados (XII – definição dos quantitativos pretendidos e respectivas memórias de cálculos)**

21 avaliações cardiológicas, incluindo eletrocardiograma, teste ergométrico e avaliação médica cardiológica, com emissão de laudo de aptidão.

**11. Estimativa Preliminar de Preços (XIII – orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo)**

Após ausência de achados de aquisições similares realizadas no estado do Maranhão presentes no painel de preços e após 3 insucessos em consultas a órgãos públicos referentes à contratação de serviço similar, procedeu-se à cotação de preços com 3 prestadores privados na cidade de São Luís-MA.

EMPRESAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Diagnóstico em Cardiologia Ltda.	Consulta com cardiologista. Teste ergométrico e emissão de laudo de aptidão à realização de teste de aptidão física.	400,00	8.400,00
Centro de Diagnóstico Médico Ltda.	Consulta com cardiologista. Teste ergométrico e emissão de laudo de aptidão à realização de teste de aptidão física.	223,87	4.701,27
Revivre Clínica de Medicina Ltda.	Consulta com cardiologista. Teste ergométrico e emissão de laudo de aptidão à realização de teste de aptidão física.	253,00	5.313,00
MÉDIA DE PREÇOS		292,29	6.138,09

Destaca-se valores unitários inferiores à média de preços verificada em Painel de Preços.

**15. Impacto Orçamentário (XIV – estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas).**

Impacto orçamentário em 2020, no valor máximo previsto.

**15.1- Previsão de Custo Máximo:**

**RS 8.400,00** (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

São Luís, 16 de Setembro de 2020.

Gustavo Duarte Rodrigues  
Médico do Setor de Saúde – TRT16

